



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.675, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 25/10/23
Opao.*

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 2238, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “e” e “f”, do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação.

“Art. 9º. (...)

(...)

‘e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;

‘f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(...)”

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* do artigo 17 e seu §2º da Lei Municipal nº. 2238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas:

(...)

‘§2º. Os cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, os de Diretores e de Gerentes são cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88, devendo ser respeitado em geral o índice de ocupação de tais cargos por servidores efetivos, conforme estabelece esta Lei.

(...)”



Art. 3º. Ficam alterados o *caput* do artigo 18 e seu §2º da Lei Municipal nº. 2238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

“(…)

“§2º. Os cargos de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os de Diretores e de Gerentes são cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88, devendo ser respeitado em geral o índice de ocupação de tais cargos por servidores efetivos, conforme estabelece esta Lei.

(…).”

Art. 4º - Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº. 2238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Secretaria Municipal de Promoção Social” e

“Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios”.

Leia-se:

“Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas” e

“Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber.

Janaúba – MG, 25 de outo de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672
Dados: 2023.11.08 13:13:45 -03'00"

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605
Assinado de forma digital por
NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605
Dados: 2023.11.08 13:01:33 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 082/2023

Autoria: Jose Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba

